

## ERJUSMI

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Recebi eux 18/08/09

Belo Horizonte, terça-feira, 18 de agosto de 2009.

OF/PRES.42/2009

Ref.: Data-Base

Ao

Excelentíssimo Senhor

Desembargador Sérgio Antônio de Resende

DD. Presidente do TJMG

O SERJUSMIG - Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais, entidade de classe à qual compete, nos termos do inciso III, do artigo 8º da Constituição Federal, a defesa dos direitos individuais e coletivos da categoria, vem expor e reivindicar o sequinte:

Já é do conhecimento do TJMG a desigualdade salarial existente entre Servidores da justica mineira em relação aos dos Judiciários de outros Estados e do Federal.

Tal situação promove grande descontentamento entre os Servidores e, mais grave ainda, evasão. Por tal, exige a instituição urgente de uma política salarial visando recompor os salários dos Servidores do Poder Judiciário de Minas.

Para tanto, conforme por diversas vezes reivindicado pelo SERJUSMIG, faz-se necessário que o primeiro passo seja dado, qual seja: o encaminhamento de um projeto de lei à Assembléia Legislativa de Minas Gerais instituindo a Data-Base dos Servidores do Poder Judiciário mineiro.

Ante o exposto, o SERJUSMIG reitera esta reivindicação e encaminha proposta de minuta de projeto de lei (anexa), esperando seja a mesma acatada.

Certos da atenção e consideração de V. Exa., agradecemos antecipadamente, aproveitando o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

5\_1x.5ler Sandra M. Silvestrini de Souza

Luiz Fernando P.Souza Rui Viana da Silva

Presidente

Vice-Presidente

Vice-Presidente

## PROJETO DE LEI Nº xxxxx/2009

Institui a data base dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

- Art. 1º Fica designado o dia 1º de maio de cada ano para a revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.
- Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.